



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup> ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 204.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 204.º

##### Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

a) 0,15 às vendas de mercadorias e produtos, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local nas modalidades de moradia ou apartamento e de estabelecimento de hospedagem e “hostel”;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

i) [...];

ii [...]:

1) [...];

2) [...].

h) 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento e de estabelecimento de hospedagem e “hostel”, localizados em área de contenção.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

14 - [...].

15 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].»”

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, prevê diferentes categorias em que a atividade económica de alojamento local se desenvolve em património que não a habitação própria e permanente do proprietário. Estamos a falar das categorias de moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem. Neste último insere-se igualmente a categoria de “hostel”. Todas estas categorias deixam de estar afetas a habitação permanente ou no arrendamento de longa duração e são atividades económicas em edificado habitacional. O agravamento previsto não pode, portanto, discriminar estas diferentes categorias em zona de contenção, nem na generalidade do território. Esta proposta prevê alterar a tributação geral em sede de IRS dos estabelecimentos de hospedagem e hostel de 0,15 para 0,35 e agravar igualmente nas áreas de contenção para 0,5. Corrigindo assim uma desigualdade que se verifica na atualidade e que seria agravada com a proposta do Governo que não previa o agravamento nos estabelecimentos de hospedagem nem nos hosteis. Dos 92023 registos de Alojamento Local no Registo Nacional, 6314 (cerca de 7%) correspondem a estabelecimento de hospedagem.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,